



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS

Acórdão nº ¹¹01/15
Proc nº 234/15

O Tribunal de Contas em sessão diária de visto de 9 de Dezembro de 2015, visou o diploma de provimento de **José João Miguel**, para o cargo de Chefe de Secção de Expediente, do Departamento de Relações Institucionais, do Governo Provincial de Benguela, em regime de comissão de serviço.

Pelo ofício de 21 de Outubro de 2015, a Direcção dos Serviços Técnicos deste Tribunal, em obediência ao nº 1 do artº 18º da Lei nº 13/10, de 9 de Julho, solicitou informações ao Director da Escola do II Ciclo nº 3030-Ingombota, sobre a autenticidade do certificado de habilitações literárias de José João Miguel, devidamente identificado nos autos.

Em resposta, através do ofício nº 417/GD/E.E.S.II.Nº 1097 (EX.3030)-ING:/15, de 20 de Outubro, informou que “o Certificado de Habilitações passado em nome de José João Miguel, é falso; os dados não constam dos nossos arquivos” (sublinhado nosso).

Nos termos do artº 8º da Lei nº 13/10, de 9 de Julho, o visto do Tribunal de Contas tem por fim, além do mais, verificar se os

documentos a ele sujeitos estão conformes com as leis em vigor.

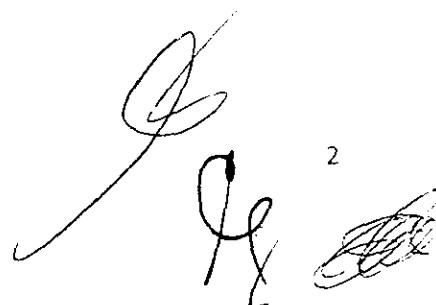
Por outras palavras, esse controlo destina-se a verificar a legalidade das despesas, o que, para um diploma de provimento, traduz a verificação de que há preceito ou preceitos legais que o legitimam e de que não existe nenhum obstáculo, também de ordem legal, à sua aplicação.

Para instruir o seu processo, o interessado entregou aos serviços o certificado de habilitações literárias com conhecimento de que se trata de diploma falso, que se veio a revelar, como acima referido.

Ora, o candidato tinha o dever de informar aos serviços sobre quais eram as suas verdadeiras habilitações académicas, não o fazendo, quebrou definitivamente a confiança que o serviço nele depositava.

Neste sentido, o interessado não reúne os requisitos de idoneidade civil e moral para integrar no quadro de chefia da Administração Pública, nos termos da alínea d) do nº 1, do artº 5º do Decreto nº 25/91 de 29 de Julho.

A esta luz é falso o documento que, em desconformidade com a realidade, *-introdução no processo do certificado de habilitações falsas-*, induziu o Tribunal a emitir um juízo valorativo de conformidade legal, quando não teria emitido tal



Handwritten signature and initials, including a small number '2'.

juízo se conhecesse essa circunstância, ou se tivesse podido aperceber-se de tal falsidade.

Foi esta a situação ocorrida no caso vertente.

Decisão

Nos termos do artº 286º do Código Civil, Acordam os Juízes 1ª Câmara deste Tribunal, em Plenário, em anular o visto concedido no processo nº 234/15 destinado ao provimento de José João Miguel, para o cargo de Chefe de Secção de Expediente, do Departamento de Relações Institucionais, do Governo Provincial de Benguela, em regime de comissão de serviço.

Notifique o Ministério Público

Notifique o Senhor Governador da Província de Benguela

Dê-se conhecimento à Direcção Nacional do Orçamento do Ministério das Finanças, para efeitos do artº 289º do Código Civil.

Luanda, 21 de Dezembro de 2015

Juízes Conselheiros,

Aus. e H.ves - Rel. cm -

Ex. Alim. g. b.

Trada, Dav. P. P.



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DO II CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO N.º1097 - EX-3030
(GABINETE DO DIRECTOR)

À
CONTADORIA GERAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS

B
João Carlos
João
2-12-2015
LUA NDA

417/GD/E.E.S.II. N.º 1097 (EX. 3030) - ING. / 2015

SAUDAÇÕES LABORAIS

Acusamos a recepção da vossa solicitação a coberto do ofício 485/FP/CG/TC/2015 de 21 de Outubro de 2015, à qual respondemos dando conta que o Certificado de Habilitações passado em nome de **JOSÉ JOÃO MIGUEL** é **FALSO**, os dados não constam em nossos arquivos.

Renovados Cumprimentos.

Luanda, 29 de Outubro de 2015.

O DIRECTOR
Silvestre Augusto Francisco
SILVESTRE AUGUSTO FRANCISCO

G. P. Tribunal de Contas
Entrada N.º <u>3311</u>
Data <u>07/12/15</u>

RECEBIMOS
N.º <u>4134</u>
Data <u>7/12/15</u>

Visto
Director Provincial

Dr. André Soma



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério da Educação
ENSINO GERAL

) Silvestre Augusto Francisco, Director da Escola do Ensino Secundário do IIº Ciclo nº 3030 Ingombota, declara-se que José João Miguel

filho (a) de Francisco José Miguel e de Maria Augusto Rangel nascido (a) aos 10 de Outubro de 1961, natural de Baía Farta, Município de Baía Farta, Província de Benguela, portador (a) do B.I nº 001600438BA039 emitido em Luanda aos 01/03/2005; pelo Arquivo de Identificação de Luanda; concluiu nesta Escola no ano lectivo de 2006 II.º Ciclo no Ensino Secundário na, Área de Ciências Físicas e Biológicas, tendo o resultado final de APROVADO, no termo e pauta nº 043/08 arquivada nesta escola, com as seguintes classificações:

Disciplinas	10.ª Classe	11.ª Classe	12.ª Classe
Formação geral			
PORTUGUÊS	14 (Catorze) valores	13 (Treze) valores	12 (Doze) valores
INGLÊS/FRANÇÊS	13 (Treze) valores	15 (Quinze) valores	14 (Catorze) valores
MATEMÁTICA	11 (Onze) valores	11 (Onze) valores	12 (Doze) valores
INFORMÁTICA	11 (Onze) valores	-----	-----
FILOSOFIA	-----	12 (Doze) valores	12 (Doze) valores
EDUCAÇÃO FÍSICA	11 (Onze) valores	10 (Dez) valores	11 (Onze) valores
Formação Específica			
BIOLOGIA	13 (Treze) valores	14 (Catorze) valores	12 (Doze) valores
FÍSICA	14 (Catorze) valores	14 (Catorze) valores	13 (Treze) valores
QUÍMICA	13 (Treze) valores	13 (Treze) valores	12 (Doze) valores
GEOLOGIA	-----	10 (Dez) valores	13 (Treze) valores
Opção			
GEOM.ª DESCRITIVA	-----	12 (Doze) valores	12 (Doze) valores
PSICOLOGIA	-----	-----	-----

Para ser verdade passou-se o presente certificado que por mi vai assinado e autenticado com o selo branco em uso neste estabelecimento de Ensino.

Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 3030 - Ingombota em Luanda aos 18 de Janeiro de 2008

A Subdirectora Provincial

ELSA MARIA DA SILVA

Director
SILVESTRE AUGUSTO FRANCISCO

Escola do Ensino Secundário do IIº Ciclo nº 3030
Ingombota

DIRECÇÃO GERAL